CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: cmanogueirasp@yahoo.com.br

LEI Nº 2.924

"Dispõe sobre a contratação ou nomeação de parentes para o cargo de provimento em comissão ou pra funções públicas remuneradas nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Artur Nogueira"

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação e nomeação de parente consangüíneo, conjugal e afim, até terceiro grau, para cargos de provimento em comissão e para outras funções públicas remuneradas, do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefes de Gabinete, Diretor equivalente ou equiparado, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais no âmbito da Administração do Executivo, inclusive suas autarquias, e dos Vereadores, no âmbito da Administração do Poder Legislativo.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores de provimento efetivo.

§ 2º - Considera-se parente, para fins desta lei:

a) Consangüíneo: pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó, filho (a), neto (a), bisneto (a), irmão (a), sobrinho (a), tio (a).

b) Conjugal: marido, esposa, os que mantenham relação conjugal ou os de qualquer outra sociedade conjugal reconhecida por lei.

c) Afim: sogro (a), padrasto, madrasta, genro, nora, enteado (a), cunhado (a).

§3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação de parentesco nos termos do *caput*.

§4º - A contratação de parentes de que trata o art. 1º, se estende a todos os órgãos da Administração Pública, tais como: Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, sendo vedado também o nepotismo cruzado.

Art. 2º - Os servidores atuais que se enquadram nas situações previstas nesta lei serão exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: cmanogueirasp@yahoo.com.br

Art. 3º - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Palácio Vereador Rodolpho Rossetti, 16 de abril de 2009.

VEREADOR JOSÉ DO CARMO RISSI
(Zé Creme)
Presidente da Câmara Municipal

Autor do Projeto de Lei nº 002/2009: Vereador Cristiano Francisco Conde.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 2.592, de 20 de fevereiro de 2009.

RODRIGO CÉSAR BAÇO
Chefe de Divisão de Secretaria